



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 789/2012, de 19 de junho de 2012.***

**Autoriza o Município a conceder subvenção complementar à Associação Municipal dos Estudantes de Itati - AMEI, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itati autorizado a conceder Subvenção Social complementar à Associação Municipal dos Estudantes de ITATI - AMEI, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com transporte dos estudantes residentes no Município e que freqüentam estabelecimentos de ensino fora deste, mediante celebração de convênio/contrato, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei.

*parágrafo primeiro-* A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), e será repassado em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à entidade beneficiária até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da assinatura do convênio/contrato.

*parágrafo segundo:* As parcelas serão repassada a entidade beneficiada nas seguintes datas e valores:

<b>Data /2012</b>	<b>Valor em R\$</b>
10/07	1.200,00
10/08	1.200,00
10/09	1.200,00
10/10	1.200,00
10/11	1.200,00
10/12	1.200,00
Total	7.200,00

da subvenção  
atendimento

Art. 2º - A concessão  
fica condicionada ao  
pela entidade

interessada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria regularmente empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF;
- VI- Apresentar, previamente ao Poder Executivo Municipal para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: A prestação de contas final e total deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o término do convênio/contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá a conta da seguinte dotação Orçamentária específica:

12: Educação

12.364: Ensino Superior

12.364.0050.2049: Prog. de Apoio Fin. a estudantes:

3.3.50.4300000000: Subvenções Sociais

192049: Recursos Livres: .....R\$ 7.200,00

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itati, 19 de junho de 2012.

***Luiz Carlos Chaves***

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***JUSTIFICATIVA***

A Associação de Estudantes Municipal de Itati - AMEI, entidade que congrega os estudantes do município de Itati necessita de auxílio financeiro complementar a fim de subsidiar o transporte dos alunos residentes no município de Itati, que estudam em estabelecimentos de ensino localizados fora do município.

A entidade é formada por sócios fundadores e estudantes, possui estatuto regularmente registrado, CNPJ e diretoria eleita. Portanto está apta a receber recursos oriundos do Poder Público Municipal.

Sem dúvida, o auxílio financeiro a ser prestado é justo, pois desta forma estaremos proporcionando aos estudantes de nosso município uma oportunidade para obtenção de uma formação profissional.

Os valores desembolsados pelos estudantes e seus familiares para o custeio da mensalidade escolar em ensino médio e superior são demasiadamente altos, sendo que, em muitas oportunidades o salário que recebem mal dá para custeá-lo.

O apoio do Poder Público é fundamental para a continuidade dos estudos dos alunos itatienses.

O apoio financeiro complementar é justificado pela Associação em face do acréscimo do itinerário não previsto quando da concessão anterior a esta subvenção no total de 448km ao mês. Além disso, foram incluídos estudantes que freqüentam escola em Capão da Canoa aumentando o custo em R\$ 1.500,00 e também não previsto.

Assim sendo, temos a convicção de que os nobres vereadores aprovarão o presente projeto por unanimidade.

Itati, 19de Junho de 2012.

***Luiz Carlos Chaves***  
Prefeito Municipal